

RECURSO ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA

RITA MARIA GOMES ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

DA: B. B. COSTA NETO LTDA / CNPJ: 24.705.542/0001-28. RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO ITAPECURU-MIRIM/MA.

PARA: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a decisão dessa douto Comissão Permanente Licitação que **HABILITOU** a Licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no presente procedimento licitatório, Tomada de Preços Nº 003/2023, Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização dos serviços de construção da U.E.B. Eugênio Gonçalves Matos, no bairro Trizidela, no município de Itapecuru-Mirim/MA.

Senhora Presidente,

A empresa **B. B. COSTA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.705.542/0001-28, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, nos termos do Edital da Tomada de Preços Nº 003/2023, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e as demais normas legais correlatas, que regularam o certame, tempestivamente, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** para **RETIFICAR DECISÃO** de Vossa Senhoria, a Presidente da CPL, que **HABILITOU** a licitante concorrente, a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no presente certame.

I - ANÁLISE DE MÉRITO DA TEMPESTIVIDADE

Tendo tomado ciência do Resultado do Julgamento das Habilitações pela Comissão Permanente de Licitação, através da publicação no portal de transparência de licitação no dia 02/10/2023, sendo retificado na data de 04/10/2023. Conforme os preceitos legais transcritos abaixo, o prazo final para apresentar contestação é o dia 09/10/22. Portanto, é tempestivo o presente Recurso e merece aceitação.

Edital da Tomada de Preços Nº 003/2023

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso e mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de Contrarrazões recursais, e, caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante;

II - DA ALEGAÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhora presidente e demais membros da CPL que analisaram e julgaram internamente pela Habilitação da licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** no presente certame. E de forma genérica declarar a citada licitante habilitada no certame, não responde as indagações relatadas na Ata da Sessão.

III - ERRO DA ANÁLISE APRESENTADA PELA CPL

Senhora presidente e demais membros, venho expor fundamentos de fato e de direito, que justificam que fora equivocada a decisão dessa Comissão de Licitação, que habilitou a Licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Pois esta Comissão não apresentou fundamentos concisos em seu julgamento que embasasse sua tomada de decisão.

Esclareço a vossa senhoria que no ato da sessão pública referente ao certame em epigrafe, foram feitas argumentações fundamentas acerca do descumprimento das cláusulas editalícia da Tomada de Preços nº 003/2023, pela empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Argumentações essas transcritas para o texto da Ata da Sessão Pública.

Senhora presidente venho esclarecer que a citada licitante não cumprir na integra a norma editalícia referente ao item 7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e item 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme textualizado a seguir:

De agora em diante, irei discorrer sobre o terrível equívoco tomado por essa Comissão, ao habilita a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

PRIMEIRO descumprimento está relacionado a alínea “g” do Item 7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** não apresentou na integra a documentação solicitado nessa alínea, desta forma deixando de apresentar a **declaração de idôneo e fotos internas e externas que se comprove a existência, localização e estrutura física da sua sede**, conforme texto vinculatório do ato convocatório da licitação.

g) Relação e Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (**art. 30, inc. II da Lei 8.666/93**), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, **acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede:**

Senhora presidente está taxativo no edital a solicitação desses documentos, os quais não foram apresentados pela licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, desta forma descumprido a norma editalícia, e paralelamente descumprindo também o instituto jurídico legal da lei de licitações, transcrito na própria alínea “g” do Edital, o inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/93).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

CNPJ:24.705.542/0001-28
RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO ITAPECURU-MIRIM/MA.
(98) 98235-3000 / (98) 98348-9982 - PAVITTEC@GMAIL.COM

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:**

Senhora presidente conforme relatado acima, a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, não cumpriu esta norma do certame devendo ser **INABILITADA DO CERTAME**, por descumprir tanto o edital, assim como, a própria lei de licitações.

A inabilitação tem fundamentação legal no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, vossa senhoria, tem a obrigação de seguir esse instituto legal, que é norma da licitação, que deixa todos os licitantes no mesmo nível de concorrência.

E todos os licitantes que participaram cumpriram na íntegra a documentação solicitada nesta alínea “g”, e seu posicionamento em habilitar a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, infringe o princípio mencionado, assim como, outros princípios, tais como da isonomia e imparcialidade.

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Finalizo minhas argumentações acerca desta primeira justificativa, reiterando, que vossa senhoria, acatando o recurso administrativo impetrado, vossa senhoria está refletindo o entendimento pacificado dos tribunais pátrios.

SEGUNDO descumprimento está relacionado a alínea “a” do Item 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** apresentou Balanço Patrimonial e Livro Diário com Valores Bruto de

faturamento divergente. O Balanço Patrimonial com o valor de R\$ 3.210.883,68, a demonstração do Resultado do Exercício - DRE com o valor de R\$ 3.895.780,80 e Livro Diário com o valor de 18.440.437,98.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Então, necessário estabelecer qual o valor do correto do faturamento da **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, já que tal informação possui contornos relevantes para a presente tomada de decisão, já que a licitante se apresenta como Empresa de Pequeno Porte - EPP, que à luz da Lei nº 123/06, teria direito ao benefício do tratamento diferenciado em licitações.

Desta forma, se o valor correto do seu faturamento anual for R\$ 18.440.437,98, conforme está redigido no seu Livro Diário, há nítida tentativa de induzir essa comissão a erro, quando ocorre a falha de comunicação da percepção do seu patrimônio empresarial.

Nesse sentido, busca beneficiar-se de uma modalidade a qual não tem direito conforme a Lei nº 123/06, já que o tratamento diferenciado apenas se estende a empresas com faturamento até R\$ 4.800.000,00.

Esclarece-se ainda que, na norma contábil o balanço patrimonial é parte interno do Livro Diário, desta forma sendo impossível, que tenha divergência. De acordo com o item 13 da ITG 2000, as demonstrações contábeis, que inclui o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, devem ser transcritas no Livro Diário e assinadas pelo profissional da contabilidade.

É de fácil percepção que há divergências entre o balanço supracitado, pois a empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** pertence a área de engenharia e no seu Demonstrativo Resultado do Exercício - DRE consta faturamento apenas de **VENDA DE MERCADORIA**, estando zerado seu faturamento sobre prestação de serviço.

000114
Página 18 de 21

DATA CEMPRO **194 - CONSERPAV CONSTRUÇOES SERVICOS E PAVIMENTACAO**
LTDA

ContabMilenium - V: 6.52A CNPJ: 10.895.837/0001-10 31/12/2022 23:49

NIRE: 21201292952 DRE - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Moeda: REAL AV JOSE BERNARDINO, 80, CENTRO - BALSAS - MA

Periodo 01/01/2022 a 31/12/2022 MARIA DELOURDES COSTA AROLC-MA

Estrutura	Item	2022
10	RECEITA BRUTA	
10.20	VENDAS DE MERCADORIAS	
10.20.10	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA	3.895.780,80 C
10.25.10.10	TOTAL DAS VENDAS DE MERC	3.895.780,80 C
10.30	VENDA DE SERV	
10.30.10	VENDA DE SERV A VISTA	
10.30.20	VENDA DE SERV A PRAZO	
10.40.10.10.10	TOTAL DA RECEITA BRUTA	3.895.780,80 C



A empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** apenas na cidade de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2022, assinou contratos no valor montante de R\$ 5.107.688,08, conforme amplamente demonstrado no quadro abaixo, seguindo dos prints dos extratos de contratos publicados no Diário Oficial Municipal – DOM, desta municipalidade. Nesse sentido, naturalmente, o valor correto do faturamento dessa empresa é aquele descrito no Livro Diário.

CONTRATOS PUBLICADOS COM A PREFEITURA DE ITAPECURU MIRIM EM 2022	
TIA GRACIETE	
CONTRATO	815.152,81
ADITIVO	94.778,67
ADITIVO	190.977,92
VALOR	1.100.909,40
PAVIMENTA BLOCO SEXTAVADO	
CONTRATO	1.184.910,04
VALOR	1.184.910,04
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
CONTRATO	439.000,00
ADITIVO	289.668,60
VALOR	728.668,60
ESCOLA MILITAR	
CONTRATO	1.524.347,73
ADITIVO	568.852,31
VALOR	2.093.200,04
VALOR CONTRATO EM 2022	5.107.688,08

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 016/2022

Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO. OBJETO: A EXECUÇÃO DA OBRA CRECHE II TIA GRACIETE, IDENTIFICADA ATRAVÉS DO ID 1002791 EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021, TOMADA DE PREÇO Nº008/2021, CONTRATO Nº 016/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO. OBJETO: A EXECUÇÃO DA OBRA CRECHE II – TIA GRACIETE, IDENTIFICADA ATRAVÉS DO ID 1002791 LICALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 6008/2013, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA. VALOR: R\$ 815.152,81 (oitocentos e quinze mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNID. ORÇAM: 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.014- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, FONTE DE RECURSO: 1500100100- Receita de Impostos e Transferência- Educação, ÓRGÃO: 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNID. ORÇAM: 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1.014- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, FONTE DE RECURSO: 1570000000- Transferência de Convênio – União .ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 08 de março de 2022.

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 141/2022

MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE I EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 210/2021, PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. VALOR: R\$ 1.184.910,04 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e quatro centavos).DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, TRANSP E TRANSITO PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0030.1003 – ABERTURA, RECUP, CONSERV. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA E RUAS E AVENIDAS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal Da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 02 de junho de 2022.

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 030/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conservação e manutenção de vias públicas do Município de Itapeuru-Mirim/MA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.18.0008

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de conservação e manutenção de vias públicas do Município de Itapeuru-Mirim/MA.

A Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, na condição de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, resolvem HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa (s):

CONSERPAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.895.537/0001-10, vencedora do certame no valor global R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Itapeuru Mirim/MA, 20 junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO- REEQUILIBRIO: 016/2022

reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como objeto a execução de obra Creche II Tia Graciete, identificação através do ID 1002791, localizada no bairro Centro, conforme Termo de Compromisso nº 6008/2013,

EXTRATO DE TERMO DEREQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, Oriundo do Contrato nº 016/2022. PARTES: Município de Itapeuru-Mirim e a **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO:--reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como objeto a execução de obra Creche II – Tia Graciete, identificação através do ID 1002791, localizada no bairro Centro, conforme Termo de Compromisso nº 6008/2013, celebrado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Prefeitura Municipal de Itapeuru Mirim/MA. VALOR ATUALIZADO: R\$ 94.778,67 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. BASE LEGAL: Aplicar-se-ão Termo de Reequilíbrio as normas da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNID. ORÇAM: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0015 1.017 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Transferência – Educação. CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes, Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/ CONTRATADA: André Natividade Baptista – Representante legal. Itapeuru Mirim – MA, 06 de junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 016/2022

execução da obra Creche II Tia Graciete, identificada através do ID 1002791 localizada no bairro centro conforme termo de compromisso nº 6008/2013,

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 016/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.20.0008. PARTES: Município de Itapeuru-Mirim e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO: execução da obra Creche II – Tia Graciete, identificada através do ID 1002791 localizada no bairro centro conforme termo de compromisso nº 6008/2013, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Prefeitura Municipal de Itapeuru Mirim – MA. VALOR: R\$ 190.977,92 (cento e noventa mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade orçamentaria: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/atividade: 12 365 0015 1.017 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de recurso: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA – EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz. Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos – representante legal. Itapeuru Mirim – MA, 01 de agosto de 2022

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 207/2022

Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA MILITAR PROF. RAIMUNDO NONATO FERRAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPEURU-MIRIM e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA MILITAR PROF. RAIMUNDO NONATO FERRAZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEURU MIRIM/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO ANEXO I. VALOR: R\$ 1.524.347,73 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1018–CONSTRUÇÃO, AMPL, REFORMA E REQUALIF DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 15410000000 – TRANF DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNÃO – VAAF. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz. p/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos – representante legal. Itapeuru Mirim – MA, 10 de agosto de 2022.

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO- REEQUILIBRIO: 207/2022

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DEREQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, Oriundo do Contrato nº 207/2022. PARTES: Município de Itapeuru-Mirim e a **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. OBJETO:--reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA MILITAR PROF. RAIMUNDO NONATO FERRAZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEURU MIRIM/MA. VALOR ATUALIZADO: R\$ 568.852,31 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022. BASE LEGAL: Aplicar-se-ão Termo de Reequilíbrio as normas da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14 – FUND. DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0015.1018–CONSTRUÇÃO, AMPL, REFORMA E REQUALIF DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 15410000000 – TRANF DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNÃO – VAAF. CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz, p/ CONTRATADA: Ivone Nunes do Santos, Representantes legais. Itapeuru Mirim – MA, 12 de setembro de 2022.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 141/2022

objeto e a contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de pavimentação em blocos sextavado no Município de Itapeuru Mirim MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022. REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.11.17.0002. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPEURU-MIRIM e a Empresa **CONSERPAV** CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: A adição de 25% do valor do contrato nº 141/2022 oriundo do processo administrativo nº 210/2021 referente a Tomada de Preços nº 009/2021 cujo objeto e a contratação de empresa para prestação de serviços na execução da obra de pavimentação em blocos sextavado no Município de Itapeuru Mirim – MA. VALOR: R\$ 289.668,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06–Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urb, Paisag, transp e Trânsito Unidade Orçamentaria: 06 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito Projeto Atividade: 15 451 0030 1003 – Abertura, Recup, Conserv, Pavimentação e Drenagem Profunda de Ruas e Avenidas Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal Da Receita Orçamento e Gestão. P/CONTRATADA: Ivone Nunes Santos – Representante Legal. Itapeuru Mirim – MA, 24 de novembro de 2022.

CNPJ:24.705.542/0001-28

RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO ITAPEURU-MIRIM/MA.

(98) 98235-3000 / (98) 98348-9982 - PAVITTEC@GMAIL.COM

Denota-se que, apenas na cidade de Itapecuru Mirim, a aludida empresa executou o valor de R\$ 5.107.688,08, conforme portal da transparência municipal. Tais informações não constam no Demonstrativo Resultado do Exercício - DRE do Balanço Patrimonial da empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Desta forma, resta cristalino que o valor apresentado está, no mínimo, equivocado.

Caso persista alguma dúvida sobre a análise errônea realizada por essa comissão de licitação, que habilitou essa licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, solicito que vossa senhoria realize diligência junto ao Setor de Contabilidade do Município, para emissão de Parecer Técnico Contábil acerca de sua tomada de decisão. Sobre o exposto concorda a jurisprudência do tribunal de conta, conforme acordo abaixo:

ACÓRDÃO 2290/2019 - Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Por fim, requer-se o total PROVIMENTO do recurso administrativo, refletindo-se no entendimento pacificado dos tribunais pátrios.

IV - DOS PEDIDOS

A recorrente solicita que seja modificada a decisão que Habilitou a licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, e por consequência, inabilitando a licitante supracitada, pelas razões já expostas, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

Lei nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Por todo o exposto de fato e direito, a Recorrente pede que seja retificado o julgamento dessa Comissão de Licitação, e que esta licitante **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** seja **DECLARADA INABILITADA NO CERTAME**, pois conforme demonstrado, a referida não atendeu todos os requisitos normativos contidos no instrumento convocatório do certame.

Pedimos Deferimento.

Itapecuru Mirim / MA, 06 de outubro de 2023.

BOANERGES BEZERRA COSTA NETO
CPF: 036.388.453-03
B B COSTA NETO LTDA
CNPJ: 24.705.542/0001-28
CREA/MA: 1116184133
PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

PAVITEC
E N G E N H A R I A